



OFÍCIO Nº 4296-2023-IEMA/DT/GFI

Cariacica (ES), 13 de novembro de 2023.

Referência: Processo 2023-Q3BDM

Assunto: CONDOMINIO MANAMI OCEAN LIVING - MORRO DE GUAIBURA/GUARAPARI/ES

Informamos ao Município de Guarapari que, no dia 28/09/2023, realizamos vistoria na Rua Lúcio Rocha de Almeida, Guaibura, Guarapari/ES, coordenadas UTM 24k 341530E/7707139N (WGS84) em atendimento a uma denúncia de parcelamento do solo e um Dossiê de Defesa Ambiental- MORRO DE GUAIBURA.

Durante a vistoria, verificamos que havia uma placa indicadora do licenciamento ambiental (Processo SEMAG nº 17942/2021 e a LMP nº 004/2021), na entrada da área onde será implantado o condomínio. Mas, as obras não foram iniciadas.

Analisando as imagens de satélite disponíveis, vemos que em 2003 já havia uma área com extensão aproximada de 0,4 (zero vírgula quatro) hectares sem cobertura vegetal no topo do Morro de Guaibura. No entorno dessa área de “terra batida”, o solo estava coberto com vegetação. Portanto, a cobertura vegetal do morro possui no mínimo vinte anos.

Ressaltamos que a cobertura vegetal de restinga depende da distância do mar e da profundidade do solo para se desenvolver. Assim, sobre o costão rochoso, o solo possui pouca profundidade, influenciando no porte das espécies vegetais.

Por isso, a avaliação do estágio vegetacional deve ser realizada em consonância com as resoluções CONAMA específicas para o tipo de vegetação de restinga, caracterizada como Mata Atlântica. O licenciamento da atividade depende da definição exata do estágio da vegetação secundária. Salientamos que as resoluções são posteriores à lei estadual florestal (Lei Estadual nº 5361/96), que não especifica a vegetação de restinga quando trata dos estágios de sucessão da vegetação secundária.



Durante a vistoria, constatamos que a vegetação sobre o costão rochoso era bem desenvolvida. Mais rasteira nas bordas do costão, devido à espessura ínfima do solo. Mas, também havia herbáceas e arbustivas, com significativa variedade sobre o costão. Além disso, verificamos que havia árvores de pequeno porte, típicas desse ambiente edáfico.

A Resolução CONSEMA nº 001/2022 define as atividades passíveis de serem licenciadas pelo município. O Anexo I (um), Item 18.03, estabelece o licenciamento ambiental municipal para parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.

Considerando a competência municipal no ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, de acordo com a Lei Federal nº 6766/79, e na fiscalização e licenciamento ambientais, conforme definido na Lei Federal Complementar nº 140/2011, encaminhamos este ofício para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

Anexo: Relatório de Vistoria, Dossiê de Defesa Ambiental- MORRO DE GUAIBURA

Atenciosamente,

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

Coordenador de Fiscalização e Atendimento a Acidentes Ambientais

IEMA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI-Secretaria de Meio Ambiente

Rua Benedito Rosa, nº 1133,
Itapebussu-Guarapari/ES
CEP 29210-080

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

COORDENADOR

CFAA - IEMA - GOVES

assinado em 13/11/2023 11:14:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2023 11:14:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT - GFI - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-G2HBZ8>